



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI COMPLEMENTAR N.º 88/2024

Altera a Lei Complementar n.º 73, de 12 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 73/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º *Fica criado o cargo de Secretário de Controle, Auditoria e Transparência Pública, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

Parágrafo único *O cargo de Secretário de Controle e Transparência Pública será preenchido obrigatoriamente por integrante do quadro de provimento efetivo, e que deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre a legislação vigente e sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e auditoria.*

Art. 2º Revogam-se o Parágrafo Único do art. 7º e o Art. 9º da Lei Complementar n.º 73/2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de novembro de 2024.

ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Prefeito em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 15:56:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p673253500404>.
POR ENIO RONCHI JÚNIOR EM 11/11/2024 15:56

